

Processo: 029.883/2017-2

Natureza: Desestatização

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Companhia Docas do Espírito Santo, Ministério da Infraestrutura

Responsável(eis): Não há.

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Cuidam os autos do acompanhamento de desestatização dos portos organizados de Vitória e Barra do Riacho, no Espírito Santo, por meio da alienação da totalidade das ações de titularidade da União, emitidas pela Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), associada à outorga da concessão do serviço público de administração.

Neste momento, a SeinfraPortoFerrovia apresenta análise acerca da completude dos documentos encaminhados pelo poder concedente ao Tribunal, e apresenta proposta de definição do escopo dos trabalhos de acompanhamento da desestatização em tela, nos termos previstos no art. 9º da IN TCU 81/2018, c/c os arts. 2º e 3º da Portaria-Segecex 17/2020.

Corroboro o exame empreendido pela unidade instrutora e as propostas apresentadas no sentido de considerar que a documentação contém informações mínimas e suficientes para a instrução dos autos e a submissão de proposta de mérito no prazo fixado no art. 9º, *caput*, da IN TCU 81/2018; bem como definir, nos termos descritos no item 11 da instrução de peça 112, o escopo dos trabalhos deste processo.

A unidade instrutora sublinha apenas que eventual atraso na apresentação dos ajustes na planilha elaborada pela empresa Investor pode causar prejuízos ao cumprimento dos prazos. Dessa forma, há que se cumprir o cronograma acordado a fim de se evitar a suspensão do prazo constante do art. 9º, *caput*, da IN TCU 81/2018, nos termos previstos no § 4º do art. 9º da aludida IN.

Acerca do pedido de ingresso nestes autos na condição de *amicus curiae*, formulado pela Federação Nacional das Operações Portuárias (Fenop), acompanho a proposta da secretaria especializada pelo deferimento do pleito.

Considerando tratar-se do primeiro caso de desestatização de porto organizado por meio da alienação de ações de titularidade da União e reconhecendo a possibilidade de a federação contribuir para aperfeiçoamento da modelagem, **admito-a no processo na condição de *amicus curiae*, com poderes restritos à obtenção de cópia de peças não sigilosas e à apresentação de memoriais.**

Determino que se dê ciência à requerente desta decisão, encaminhando-lhe cópia também da instrução de peça 112.

Por fim, quanto ao requerimento do representante do Ministério Público de Contas junto ao TCU para se pronunciar nos autos após a instrução de mérito da

SeinfraPortoFerrovia (peça 17), a despeito da urgência em se decidir matéria de tal relevância, julgo que a manifestação do *parquet* especializado irá contribuir e aprimorar a decisão a ser tomada por esta Corte de Contas.

Brasília, 31 de agosto de 2021

(Assinado eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Relator